



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Manoel Tertuliano Pinto, 141, CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Lei Ordinária nº 593/2019, de 19/12/2019

“Dispõe sobre a forma de atendimento por meio do Sistema de Tratamento Fora do Domicílio – T.F.D. e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica regulamentado o Tratamento Fora do Domicílio – T.F.D., instrumento legal que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes portadores de doenças não tratáveis no Município de Virgínia.

Parágrafo único. Entende-se por Tratamento Fora do Domicílio – T.F.D. o atendimento médico prestado a qualquer cidadão residente no Município de Virgínia quando esgotados todos os meios de tratamento local, limitado ao período estritamente necessário ao seu tratamento.

Art. 2º- O benefício de que trata esta Lei, somente poderá ser deferido ao paciente do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Virgínia, bem como ao acompanhante, nas hipóteses e condições previstas nesta Lei, na Portaria/SAS nº. 55, de 24 de fevereiro de 1999 e legislação correlata.

Parágrafo único. Consideram-se usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Virgínia, os pacientes residentes neste Município, atendidos pela rede pública, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do SUS, que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio – T.F.D., de conformidade com os princípios da universalidade e integralidade do atendimento estabelecido na Constituição Federal.

Art. 3º- O Tratamento Fora do Domicílio – T.F.D. deverá ser solicitado por profissionais de saúde dos Estabelecimentos de Saúde do Município ou pelos médicos das Unidades Assistenciais de referência do SUS, mediante formulário próprio e encaminhado ao Departamento Municipal de Saúde.

§ 1º- O médico do Município decidirá o melhor meio de transporte e a conveniência ou não de acompanhante, devendo tais informações ser registradas em formulário próprio;

§ 2º- Caberá ao Departamento Municipal de Saúde providenciar o encaminhamento do paciente para o serviço da rede de referência do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Manoel Tertuliano Pinto, 141, CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 4º- O Município poderá em casos excepcionais fornecer, às suas expensas, o veículo, ambulância, passagens ou custear o combustível necessários ao deslocamento do paciente e de seu acompanhante, bem como, desde que comprovado, mediante relatório social, que o mesmo não possui condições financeiras para arcar com as despesas de transporte e estadia e que o tratamento a ser realizado será prestado pelo sistema SUS.

Parágrafo único. Quando o paciente, de acordo com as condições acima, possuir veículo para seu transporte, poderá ser custeado o valor do combustível, por quilômetro rodado, computando-se a ida e a volta, sendo o valor a ser fixado mediante Decreto do Executivo e reajustado anualmente de acordo com o índice de inflação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Virgínia, 19 de dezembro de 2019.

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Virgínia

Publicação em: 26/12/2019

M. Ribeiro

Maria Aparecida Ribeiro
Secretária Efetiva CPF:581.075.336-15

PUBLICADO
EM 29/12/19
S. Chaves da Silva

Sâmylla Mara Chaves da Silva
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Virgínia